VISAN
VIDEIRA SANEAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISIÇÃO Nº 302/2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 061/2026

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, autarquia municipal responsável pela distribuição de água potável, bem como pela operação, manutenção e gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Videira, possui como finalidade primordial assegurar à população a prestação de serviços públicos essenciais com qualidade, eficiência, continuidade e segurança.

Para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, de engenharia e operacionais, a VISAN conta atualmente com aproximadamente 30 (trinta) trabalhadores, entre servidores efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos comissionados e estagiários, os quais estão sujeitos a diferentes condições e fatores de risco relacionados às atividades desempenhadas no ambiente de trabalho.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, visando ao atendimento das exigências estabelecidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável, pelas Normas Regulamentadoras – NRs do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores.

A contratação tem por finalidade proporcionar à VISAN suporte técnico especializado para a identificação, avaliação, prevenção e controle dos riscos ocupacionais existentes ou que possam surgir no desenvolvimento das atividades da autarquia, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas compatíveis com as características de cada função e ambiente de trabalho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

Ressalta-se que o quadro de pessoal da VISAN possui caráter dinâmico, podendo ocorrer, durante a vigência contratual, a entrada e a saída de trabalhadores, em razão de novas admissões, desligamentos, aposentadorias, nomeações, exonerações, contratações temporárias, substituições, alterações de função ou outras formas de movimentação de pessoal.

Dessa forma, os serviços a serem contratados deverão possuir capacidade de atendimento não apenas aos aproximadamente 30 (trinta) trabalhadores que integram atualmente o quadro da autarquia, mas também as movimentações de pessoal necessárias.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Contratações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN do ano de 2026, sob o item 50 com a descrição serviços de segurança e medicina do trabalho.

3. Requisitos da Contratação:

A empresa contratada deverá manter arquivo permanente e próprio, um prontuário atualizado de cada servidor efetivo, empregado público, servidor comissionado e servidor contratado, onde irá descrever o estado clínico de cada servidor ou empregado público, para possíveis consultas do departamento de pessoal do Município e da VISAN, conforme define a Norma Regulamentadora nº 04, Norma Regulamentadora nº 07 e Norma Regulamentadora nº 09.

A proponente vencedora, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina do Trabalho do Diretor Técnico da empresa.

O item 01, elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), deverá ser confeccionado por 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho o qual a empresa contratada designará.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

O item 02, elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), deverá ser confeccionado por 01 (um) médico do trabalho que faz parte da Junta Médica Oficial nomeada pelo Município ou pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, o qual a empresa contratada designará.

Quando algum servidor ou empregado público questionar sobre a conclusão do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), sobre a exposição a agentes insalubres, a contratada deverá justificar através de um documento, como chegou a esse embasamento.

Para o item 03 a atualização do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) deverá ser confeccionado por 01 (um) do médico do trabalho que faz parte da Junta Médica Oficial nomeada pelo Município. Neste programa deve conter a relação de todos os servidores e empregos públicos, com os nomes dos mesmos, os exames realizados, podendo ser o admissional, o demissional, o retorno ao trabalho e o exame periódico, as datas das realizações dos exames, o cargo dos servidores e empregados públicos, os riscos e exposição, os exames de caráter obrigatório, os exames de critério médico e a periodicidade dos exames.

O documento dos itens 01, 02, 03 e 04 deve ser confeccionado em folhas A4, com o tamanho da fonte em 11 ou 12, podendo ser em fonte Arial ou Times New Roman, com margens de superior, inferior e direita no tamanho 2 cm e esquerda no tamanho 3 cm e espaçamento simples. O programa deve ser entregue necessariamente em documento físico e em arquivo XML, conforme a exigência do eSocial.

Para o item 05 a empresa contratada deverá fazer os exames periódicos no local de trabalho, onde os servidores estão lotados, nos horários e datas definidas pela Autarquia.

Para o item 06 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais, para Servidores Comissionados, Agentes Políticos e Servidores Contratados Temporariamente (Regime Celetista), no mínimo 04 (quatro) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

Para o item 14 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Demissionais para Servidores Comissionados, Agentes Políticos e Servidores Contratados Temporariamente (Regime Celetista) e Servidores Efetivos, no mínimo 04 (quatro) dias uteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

Para o item 07 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento dos Exames Admissionais (Avaliação da Aptidão Física e Mental) para servidores Efetivos e Empregados Públicos, no mínimo 02 (dois) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda. A Junta Médica deverá realizar o Exame Admissional (Avaliação da Aptidão Física e Mental) preferencialmente no mesmo horário, sendo admitidos, no máximo, horários sequenciais.

Para o item 09 a empresa contratada deverá disponibilizar de agendamento das Perícias médicas no mínimo 03 (três) dias úteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

A pasta da perícia será encaminhada, pela Autarquia, com 01 (um) dia de antecedência, por meio de malote. A empresa contratada deverá designar pessoa responsável pelo recebimento, onde o mesmo deverá ser formalizado. Ficando expressamente proibido:

• O fornecimento de quaisquer documentos da pasta aos servidores;

• O servidor periciado obter acesso ao conteúdo das pastas.

Para os itens 10, 11 e 15 a empresa contratada deverá disponibilizar agendamento dos Exames e do Laudo Pericial, no mínimo 03 (três) dias uteis por semana, em horário comercial, com tempo suficiente para atender a demanda.

Para os itens 01, 02 e 03 quando houver contestação de laudo por parte da Autarquia, a empresa contratada deverá realizar as alterações e/ou correções necessárias do laudo sem custos adicionais a Autarquia.

Para os itens 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, quando houver contestação de perícias médicas, laudos periciais ou de exames, a empresa contratada deverá realizar novamente a perícia médica ou exame sem custos adicionais a Autarquia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

Os agendamentos dos exames e pericias médicas poderão ser realizadas mediante contato telefônico, e-mail e/ou pessoalmente na sede da empresa contratada.

A Empresa contratada quando por motivo de força maior tiver que alterar a data de qualquer um dos exames/pericias pré-agendado, deverá comunicar a autarquia e em seguida informar os interessados, desmarcando e remarcando nova data do exame/laudo.

Todos os serviços a serem prestados pela proponente vencedora deverão ser previamente autorizados por servidor designado da Autarquia.

Todas as despesas relativas com a completa prestação dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.

A empresa contratada deverá possuir estabelecimento para atendimento estando localizado dentro do Perímetro Urbano do Município de Videira/SC, sendo que todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da empresa contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A contratante poderá solicitar a qualquer momento que a empresa contratada efetue a troca de profissionais, quando os serviços prestados não estiverem atendendo as necessidades administrativas e dos Servidores e dos Empregados Públicos.

Os profissionais da empresa contratada devem manter uma postura ética e de respeito, não cabendo ao profissional da empresa contratada selecionar servidores para atendê-los.

As despesas de deslocamentos, alimentação e hospedagem, são por conta da contratada.

A empresa contratada deverá seguir as legislações abaixo mencionadas:

Lei N° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, determina padrões a serem seguidos e fiscalizados em locais de trabalho, obedecendo a condições mínimas de segurança e higiene.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

A Portaria N° 3.214, de 08 de junho de 1978, completa a lei n. 6.514, criando as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas, que possuam empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 129/12 de 14 de dezembro de 2012 c/c Lei Complementar nº 203/2018 – Plano de Cargos e Vencimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira.

Caso haver alguma modificação na questão legal, a vencedora deverá seguir a nova legislação.

A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Termo, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de compra.

Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Para a estimativa das quantidades necessárias à contratação dos serviços especializados em Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, foi considerada a atual estrutura de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, composta por aproximadamente 30 (trinta) trabalhadores, entre servidores efetivos, contratados temporariamente, ocupantes de cargos comissionados e estagiários.

Considerando a dinâmica do quadro de pessoal da VISAN, poderá ocorrer entrada e saída de trabalhadores durante a vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, contratos temporários, nomeações,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

exonerações, substituições, alterações de função ou outras formas de movimentação de pessoal.

Dessa forma, os serviços deverão ser dimensionados de modo a permitir o atendimento tanto dos trabalhadores atualmente vinculados à VISAN quanto daqueles que venham a ingressar durante a vigência contratual, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes do desligamento daqueles que deixarem de integrar o quadro funcional.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
			LOTE 01
1	1	UND	**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR).** EM CONFORMIDADE COM A NR-01, CONTEMPLANDO A IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS, A AVALIAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS, BEM COMO A DEFINIÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE, VISANDO À PRESERVAÇÃO DA SAÚDE E DA INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES. O PGR DEVERÁ ABRANGER OS RISCOS OCUPACIONAIS DECORRENTES DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, BEM COMO OS FATORES DE RISCO ERGONÔMICOS E DE ACIDENTES, CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES E OS PROCESSOS DE TRABALHO, A PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA E A GRAVIDADE DOS POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE E À SEGURANÇA DOS TRABALHADORES. O PGR DEVERÁ CONTER, NO MÍNIMO, OS SEGUINTES DOCUMENTOS: - INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS, CONTEMPLANDO A IDENTIFICAÇÃO DOS PERIGOS, A AVALIAÇÃO E A CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS EXISTENTES NOS AMBIENTES DE TRABALHO; - PLANO DE AÇÃO, CONTENDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO A SEREM INTRODUZIDAS, APRIMORADAS OU MANTIDAS, COM DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, PRAZOS E ACOMPANHAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO. DEVERÃO SER ADOTADAS E IMPLEMENTADAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NECESSÁRIAS À ELIMINAÇÃO, À REDUÇÃO OU AO CONTROLE DOS RISCOS OCUPACIONAIS, OBSERVANDO-SE A HIERARQUIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E GARANTINDO O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE SUA EFICÁCIA.
2	1	UND	**ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)**, CONTENDO ANÁLISE QUANTITATIVO (CONFORME A EXIGÊNCIA DA NR) E

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

			QUALITATIVO DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL (AGENTES FÍSICOS, AGENTES QUÍMICOS, AGENTES BIOLÓGICOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE ACORDO COM O DECRETO 3048/99, ART. 188 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 118, DE 14 DE ABRIL DE 2005. CONSIDERA-SE LTCAT ATUALIZADO AQUELE QUE CORRESPONDA ÀS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO PERÍODO A QUE SE REFERE, OBSERVANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 186 E INCISO VII DO ARTIGO 187. §2º OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO CAPUT DEVERÃO SER ATUALIZADOS PELO MENOS UMA VEZ AO ANO, QUANDO DA AVALIAÇÃO GLOBAL, OU SEMPRE QUE OCORRER QUALQUER ALTERAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO OU EM SUA ORGANIZAÇÃO POR FORÇA DOS ITENS 9.2.1.1 DA NR-09, 18.3.1.1 DA NR-18, DA ALÍNEA “G” DO ITEM 22.3.7.1 E DO ITEM 22.3.7.1.3, TODAS DO MTE. VII – AVALIAÇÃO GLOBAL DO SEU DESENVOLVIMENTO, PELO MENOS UMA VEZ AO ANO OU SEMPRE QUE OCORRER QUALQUER ALTERAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO OU EM SUA ORGANIZAÇÃO, CONTEMPLANDO A REALIZAÇÃO DOS AJUSTES NECESSÁRIOS E ESTABELECIMENTO DE NOVAS METAS E PRIORIDADES. DE ACORDO COM A LEI Nº 6.514, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977, NORMAS REGULAMENTADORAS (NR) APROVADA PELA PORTARIA Nº3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978. (186717)
3	1	UND	**ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)**, ELABORADO ANUALMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A NR 07. - DEVERÁ CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES. DEVERÁ CONTER A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DETALHANDO QUAIS OS EXAMES MÉDICOS QUE CADA UM REALIZOU, POR EXEMPLO (PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E RETORNO AO TRABALHO). (186718)
4	02	UND	**AVALIAÇÕES QUÍMICAS COM ANALISE E RESULTADO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

			LABORATORIAL CONFORME NORMAS DE HIGIENE OCUPACIONAL E NR 15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES), DOS SEGUINTES PRODUTOS: • HIPOCLORITO DE SÓDIO 11% CLORO ATIVO (CLORO); • ÁCIDO CLORÍDRICO (COMPONENTE DO POLICLORETO DE ALUMÍNIO 18%); • ÁCIDO CLORÍDRICO (COMPONTENTE DO REAGENTE PARA ANÁLISE DE FLUORETO – SPANDS); • ÁCIDO FLUOSSILICICO; • COLILERT-18 (REAGENTE MICROBIOLÓGICO); • ALUVER3 (REAGENTE ALUMÍNIO); • ÁCIDO ASCÓRBICO (REAGENTE DE ALUMÍNIO E MANGANÊS); • CIANETO ALCALINO (REAGENTE DE MANGANÊS); • INDICADOR PAN – DIMETILFORMAMIDA; OCTILFENOL ETOXILADO (REAGENTE DE MANGANÊS); • FERROVER (REAGENTE DE FERRO); • REAGENTE DPD CLORO LIVRE; • ÁLCOOL ETÍLICO; • ÁCIDO FLUORÍDRICO; • ÁCIDO SULFÚRICO (TESTE DE ALCALINIDADE) • CARBONATO DE SÓDIO (BARRILHA LEVE – PÓ)
LOTE 02			
5	35	UND	**EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E EMPREGO PÚBLICO** COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZADO DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR – 7. - O EXAME ACIMA CITADO DEVERÁ SER REALIZADO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS *IN LOCO*.
6	30	UND	**EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA)**, COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR – 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

			RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO. - OS EXAMES ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
7	30	UND	**EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS** (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL) PREVISTOS NA LEI Nº 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA; - OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 02 (DOIS) MÉDICOS DO TRABALHO E 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: I – NOME COMPLETO; II – NÚMERO DO CPF; III – CARGO A SER OCUPADO; IV – ENDEREÇO COMPLETO; V – DATA DE NASCIMENTO; VI – DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; VII – DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS – CID; VIII – PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; IX – DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; X – NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM/SC; XI – ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS; §1º O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM ENVELOPE LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT DESTE ARTIGO; §2º O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO. - ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

			DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRICO PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS. - OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO). - EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA E CONCLUSIVA OS REAIS MOTIVOS DA INAPTIDÃO DO CANDIDATO. - O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO, TEM O DIREITO DE RECORRER DO RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFÍCIO COM O RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO. - O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO RECORRENTE. - AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS. - A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA NECESSÁRIO, SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE. - A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO MÉDICA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

			- CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANÇA. - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO NA EMPRESA CONTRATADA PAR POSSÍVEIS CONSULTAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CONTRATANTE. - DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADA A REAVALIAÇÃO DOS EXAMES PELA JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.
8	35	UND	**AUDIOMETRIA OCUPACIONAL** – REALIZAÇÃO DE EXAMES AUDIOMÉTRICOS PARA TODOS OS TRABALHADORES QUE EXERÇAM OU EXERCERÃO SUAS ATIVIDADES EM AMBIENTES CUJOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA ULTRAPASSE OS LIMITES DE TOLERÂNCIA ESTABELECIDOS NOS ANEXOS 01 E 02 DA NR 15. A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DAS AUDIOMETRIAS *IN LOCO*.
9	30	UND	**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**, PREVISTOS NA LEI 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA E 203/18 – PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. - PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 201 À 214 DA LEI COMPLEMENTAR 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. - A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERIFICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. - A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

			DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NA SUA SECRETARIA DE ORIGEM, ANTES DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO. - QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO NO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER UM DOCUMENTO CONTENDO A DATA DO TERMINO DO BENEFÍCIO. OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER A NOVA PERÍCIA ANTES DO TERMINO DO BENEFÍCIO. - CONFORME O ESTATUTO 129/12, ART. 70 AO ART. 81 DA READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR POR DOIS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA FIRMAR LAUDO, QUALQUER DOCUMENTO QUE SE REFIRA A REMANEJAMENTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO SECRETÁRIO DA PASTA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONDUTAS NECESSÁRIAS. - A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DEVE SER PREENCHIDA DIGITALMENTE, IMPRESSA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O CONSULTOU.
10	5	UND	**EXAME MÉDICO DE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS**, (RETORNO AO TRABALHO) PREVISTOS NA LEI 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA. - O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL, PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL 01 (UMA) VEZ POR PERÍODO NÃO SUPERIOR A ESTE LIMITE. PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO.
11	5	UND	**AVALIAÇÃO MÉDICA PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 215 DA LEI COMPLEMENTAR 129/12 –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

			ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013). CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 10.558/2013 AS AVALIAÇÕES DA JUNTA MÉDICA OFICIAL SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. CASO O MEMBRO DA FAMÍLIA ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE SUA LOCOMOÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO LUGAR DESIGNADO, O SERVIDOR DEVERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOMICILIAR, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA PRESENÇA NO MOMENTO DA VISITA. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES REFERENTES AO LAUDO PERICIAL: - A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS. - A GUIA DO LAUDO PERICIAL DEVE SER PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR. DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL: - OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A DATA DA PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERÍCIA. - A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER CÓPIA DO LAUDO DA PERÍCIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR DOENTE.
12	5	UND	**PERICIAL PARA AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS** DE ACORDO COM O ART. 176, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129/12 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO SERVIDOR, EM QUESTÃO DOS CUIDADOS ESPECIAIS PARA A SOBREVIVÊNCIA DO FILHO. FIRMADO ATRAVÉS DO EXAME MÉDICO PERICIAL PROFERIDO POR 02 (DOIS) MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

13	6	UND	**ACOMPANHAR PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO** NOS PROCESSOS CONTRA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - VISAN, REFERENTE AS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS; AOS ACIDENTES DE TRABALHO; E REIVINDICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (RELACIONADOS AOS ASPECTOS MÉDICOS E AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO). O ASSISTENTE TÉCNICO PARTICIPARÁ DAS PERICIAS JUDICIAIS, DEVERÁ FORNECER ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIGITALIZADO A AUTARQUIA, O SEU LAUDO OU PARECER TÉCNICO DANDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.
14	30	UND	**EXAME DEMISSIONAL PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA) E EFETIVO, COM A EMISSÃO DO ASO***, QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR – 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO.
15	30	UND	**EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDOR COMISSIONADO, TEMPORÁRIO E EMPREGOS PÚBLICOS.** DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE PARA SERVIDOR AUSENTE POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO.

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas duas alternativas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

Estrutura própria: contratação de profissionais especializados, como médico do trabalho, fonoaudiólogo e engenheiro de segurança do trabalho, além da aquisição dos equipamentos e sistemas necessários para a execução dos serviços. Essa alternativa, entretanto, não se mostra economicamente vantajosa, considerando o reduzido número de trabalhadores da VISAN e a baixa demanda pelos serviços, o que poderia ocasionar períodos de ociosidade dos profissionais, além de gerar custos permanentes com pessoal, equipamentos, manutenção e estrutura.

Contratação de empresa especializada: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, disponibilizando profissionais qualificados, equipamentos e estrutura necessários à execução das atividades.

Após a análise das alternativas, optou-se pela contratação de empresa especializada, por apresentar maior viabilidade técnica e econômica para a VISAN, permitindo o acesso a profissionais de diferentes especialidades conforme a demanda, sem a necessidade de manter uma estrutura própria com possibilidade de ociosidade.

A solução também proporciona maior flexibilidade para acompanhar eventuais entradas e saídas de trabalhadores, alterações de funções e variações na demanda, além de reduzir custos com contratação direta de profissionais, aquisição de equipamentos e manutenção de estrutura própria.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades da VISAN e garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

Para a composição dos valores de referência, foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Farol do TCE/SC, tendo sido identificadas contratações com objetos similares aos itens que compõem a presente contratação.

Entretanto, para alguns dos itens pesquisados, não foi possível localizar valores de referência nos referidos portais, sendo necessária a realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, a fim de viabilizar a conclusão da estimativa dos valores de referência.

Os fornecedores consultados foram identificados a partir do banco de dados do sistema, considerando sua participação anterior em processos de contratação que possuíam objetos similares. Dessa forma, buscou-se obter informações de preços de empresas que já atuaram em contratações de natureza semelhante, contribuindo para a formação de uma estimativa de preços compatível com os valores praticados no mercado.

Registra-se, ainda, que a empresa Be Health, ao encaminhar sua cotação de preços, informou como condição de pagamento a realização de depósito bancário antecipado ao atendimento. Tal condição não foi considerada para fins de contratação, uma vez que não se mostra compatível com a forma de pagamento aplicável às contratações realizadas pela Administração Pública, que observa os procedimentos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável. Dessa forma, a condição de pagamento apresentada pela empresa foi desconsiderada, mantendo-se, contudo, os valores dos serviços constantes da cotação para fins de composição da média de preços, por serem pertinentes à pesquisa e úteis à formação da estimativa de mercado.

Assim, a composição dos valores de referência considerou, sempre que disponíveis, os preços obtidos por meio de fontes oficiais de consulta e, para os itens em que não foram localizados dados suficientes nessas fontes, os valores coletados diretamente junto a fornecedores, de modo a possibilitar a conclusão da pesquisa de preços e a adequada estimativa da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

O valor total estimado para a contratação de todos os serviços é de R$ 139.294,13.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

Contratação de empresa para prestar serviços na área de saúde e segurança do trabalho para os servidores do serviço autônomo de água e esgoto de videira – VISAN, conforme requisitos elencados anteriormente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Os serviços de medicina e engenharia do trabalho englobam áreas e serviços que são dependentes uma das outras e necessárias para o melhor atingimento do objeto proposto. Estas áreas se correlacionam e, portanto, ter um contrato para cada área torna-se tecnicamente inviável, pois dificultaria a consolidação e cruzamento de informações, inclusive a fiscalização dos serviços a serem prestados, afetando à confiabilidade às informações, desta forma os serviços foram separados em 02 lotes, onde foram agrupados serviços que são dependentes entre si.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Com a contratação dos serviços em tela, esta autarquia visa garantir o cumprimento da legislação vigente no país, bem como zelar pela saúde ocupacional de seus servidores.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565

Recomenda-se a realização de reunião entre o gestor do contrato, fiscais de contrato juntamente com preposto da empresa, de modo alinhar a execução dos serviços.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Na solução apresentada, não será necessário contratações interdependentes.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A contratação de empresa para prestar os serviços de segurança e medicina do trabalho é a solução que apresenta a melhor viabilidade técnica e econômica. Bem como existem várias empresas no mercado capazes atender a demanda da autarquia.

13. Documentos anexos ao ETP:

- ✓ Anexo 1 – formulário de pesquisa de preço;
- ✓ Anexo 2 – Termo de Referência;

Videira/SC, 21 de setembro de 2026.

Vinicius Bado Pelissaro

Assessor Administrativo

Assinado Eletronicamente por:
VINICIUS BADO PELISSARO:11842804952
Assessor Administrativo
VISAN
07/10/2026 11:45:16 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2026 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paab3b06c2a565